

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CD

504/16

## PROJETO DE LEI

044/2016

Altera a Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)

**§ 1º** (...)

**§ 2º** (...)

**§ 3º** *A qualificação da entidade como organização social, nos termos desta Lei, será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo.” (AC)*

**Art. 2º** O artigo 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** *O processo de escolha da organização social para a celebração do Contrato de Gestão seguirá o disposto na legislação federal de regência da matéria e seus respectivos regulamentos, em especial a publicação de edital de chamamento, contendo os seguintes prazos:*

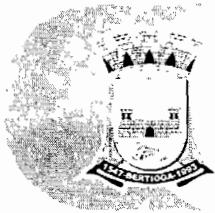
*I – 10 (dez) dias para apresentação de propostas de contratação de baixa complexidade;*

*II – 20 (vinte) dias para apresentação de propostas de contratação de média complexidade; e*

*III – 30 (trinta) dias para apresentação de propostas de contratação de alta complexidade;*

**Parágrafo único.** *Para os efeitos desta Lei, considera-se: .*

2



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

03  
504156

*I – contratação de baixa complexidade, aquela cujo valor global estimado do contrato de gestão não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);*

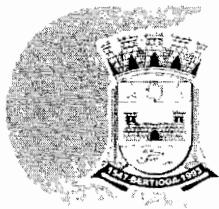
*II – contratação de média complexidade, aquela cujo valor global estimado do contrato de gestão seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e,*

*III – contratação de alta complexidade, aquela cujo valor global estimado do contrato de gestão ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de outubro de 2016. (PA n. \_\_\_\_\_)

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04  
504/16

Ao Excelentíssimo Vereador  
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

## MENSAGEM EXPLICATIVA

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

C Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências”*, pelos seguintes motivos:

A ausência de delimitação de prazo para apresentação de propostas das Organizações Sociais na Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, vem promovendo algumas dúvidas, em relação à sua aplicabilidade no âmbito municipal.

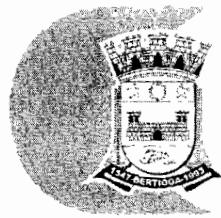
Referida dificuldade está sendo ainda estendida à aplicabilidade da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999 que, igualmente, não delimitam prazo para apresentação de propostas para OCIPS.

Note-se que, por uma questão de complexidade, promovi o escalonamento dos prazos de forma a garantir o interesse público, atendendo inclusive à honrosa orientação da Representante do Ministério Público local.

Diante deste fato e considerando a necessidade de regulamentação da matéria é que encaminho o presente projeto de Lei para análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orländini



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

C5  
504/16

Bertioga, 07 de outubro de 2016.

**OFÍCIO N. 274/2016 – SG**  
Processo Administrativo n. 360510  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização e dá outras providências.”*

*E considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução nº 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.*

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

1571  
10 10 16  
15:35  
J.R.14